

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 1000682-88.2018.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Retificação de Área de Imóvel**

Requerente(s) Rubens Gaspar Boffe

Requerido(s) *Maria Aparecida de Souza Oliveira*Data da Audiência *20 de setembro de 2018, às 14:15h*

Matrícula

Em 20 de setembro de 2018, às 14 horas e 15 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava o(a) Sr(a). Conciliador(a) Judicial – Larissa Heck Vaz – nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) Requerente, acompanhado(a) de seu advogado(a) – Dr(a). Ana Clara Giro OAB 403984/SP. Presente o(a) Requerido(a), acompanhado(a) de seu advogado(a) – Dr(a). Sérgio Tassin OAB 390800/SP. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) A requerida reconhece a venda do imóvel pelo valor descrito na inicial, a qual ocorreu há 22 anos. 2) A requerida se compromete a outorgar a escritura pública, ficando todos os encargos por conta do requerente. Na sequência, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça(m)-se a(s) certidão $(\tilde{o}es)$. O presente termo, entregue nessa solenidade, tem efeito de requisição judicial, de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.478/68 e artigo 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ______, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

Conciliador(a):

Requerente(s) - Rubens Gaspar Boffe:

Advogado(a) - *Dr(a)*. *Ana Clara Giro*:

Requerido(a) - Maria Aparecida de Souza Oliveira:

Advogado(a) - Dr(a). Sérgio Tassin:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA